



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2380/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADOS:	Edvan Juvêncio Sobrinho Maxmiliano Moreira Celestino Larissa Eline Reis de Oliveira Marciana Leopoldino Kovaleski Vanessa Lima dos Santos Julio Ramos de Souza Luiz Claudio de Vasconcelos Fabiola de Oliveira Romualdo Pedro Luiz de Oliveira Neto
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.
RESPONSÁVEL:	Alexey da Cunha Oliveira – Secretário Municipal Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 001/2019/PMPV/RO/09.05.2019 (Pág. 160 - ID1121553)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 5733 – 09.05.2019 (Pág. 160 - ID1121553)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Edital de Resultado Final:	nº 001/2019/PMPV/RO/06.09.2020 (Pág. 180 - ID1121553)
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 66/115/161 - ID1121552 60/103/150/ ID1121553 28/74 ID1121554)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no anexo I, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Edvan Juvêncio Sobrinho – CPF nº 038.028.374-36	Merendeira Escolar – 37º	√ - pág. 63 ID1121552	√ - pág. 32 ID1121552	√ - pág. 43 ID1121552	√ - pág. 52 ID1121552	√ - pág. 55 ID1121552
Maxmiliano Moreira Celestino – CPF nº 004.987.172-24	Agente de limpeza escolar – 29º	√ - pág. 75 ID1121552	√ - pág. 84 ID1121552	√ - pág. 93 ID1121552	√ - pág. 104 ID1121552	√ - pág. 108 ID1121552
Larissa Eline Reis de Oliveira – CPF nº 023.250.662-07	Merendeira Escolar – 11º	√ - pág. 123 ID1121552	√ - pág. 133 ID1121552	√ - pág. 144 ID1121552	√ - pág. 153 ID1121552	√ - pág. 155 ID1121552
Marciana Leopoldino Kovalski – CPF nº 010.312.322-90	Merendeira Escolar – 2º	√ - pág. 169 ID1121552	√ - pág. 180 ID1121552	√ - pág. 190 ID1121552	√ - pág. 2 ID1121553	√ - pág. 3 ID1121553
Vanessa Lima dos Santos – CPF nº 010.591.212-39	Professor – 158º	√ - pág. 56 ID1121553	√ - pág. 32 ID1121553	√ - pág. 43 ID1121553	√ - pág. 48 ID1121553	√ - pág. 49 ID1121553
Julio Ramos de Souza – CPF nº 836.707.932-91	Operador de cargas pesadas – 51º	√ - pág. 67 ID1121553	√ - pág. 91 ID1121553	√ - pág. 94 ID1121553	√ - pág. 95 ID1121553	√ - pág. 96 ID1121553
Luiz Claudio de Vasconcelos – CPF nº 657.246.402-44	Operador de cargas pesadas – 71º	√ - pág. 114 ID1121553	√ - pág. 141 ID1121553	√ - pág. 141 ID1121553	√ - pág. 142 ID1121553	√ - pág. 143 ID1121553
Fabiola de Oliveira Romualdo – CPF nº 692.802.232-91	Merendeira escolar – 22º	√ - pág. 159 ID1121553	√ - pág. 11 ID1121554	√ - pág. 186 ID1121553	√ - pág. 20 ID1121554	√ - pág. 22 ID1121554
Fabiola de Oliveira Romualdo – CPF nº 692.802.232-91	Merendeira escolar – 22º	√ - pág. 159 ID1121553	√ - pág. 11 ID1121554	√ - pág. 186 ID1121553	√ - pág. 20 ID1121554	√ - pág. 22 ID1121554
Pedro Luiz de Oliveira Neto – CPF nº 451.566.624-04	Agente de Limpeza Escolar – 9º	√ - pág. 36 ID1121554	√ - pág. 44 ID1121554	√ - pág. 56 ID1121554	√ - pág. 65 ID1121554	√ - pág. 74 ID1121554

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 29 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4